



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

Construindo um Novo Tempo



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.024/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓCULOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE PESSOAS CARENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACATUBA-CE.

IMPUGNANTE: PONTO ÓTICO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ÓTICA LTDA.

PRELIMINAR

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 09.024/2024 apresentada pela empresa Ponto Ótico Comércio e Serviços de Ótica Ltda., protocolada de forma tempestiva e por parte legítima, conforme os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021. Passa-se à análise dos pontos apresentados pela impugnante.

I. RELATÓRIO E ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação foi apresentada tempestivamente e cumpre os requisitos de admissibilidade. Contudo, os pontos apresentados carecem de fundamentos legais e técnicos suficientes para embasar as alterações pretendidas no edital.

Em observância ao princípio da publicidade e do contraditório, passa-se à análise do mérito.

II. ANÁLISE DOS PONTOS IMPUGNADOS

1. Composição dos Itens

Argumentação da Impugnante: Alega-se que a composição dos itens licitados (lentes e armações) não está clara, e que a exigência de características específicas dificulta a competitividade.

Resposta: Os itens descritos no edital e no Termo de Referência foram definidos com base em estudo técnico preliminar detalhado, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021. As especificações técnicas foram elaboradas para atender à finalidade pública, garantindo a aquisição de óculos de qualidade para a população carente. As características estabelecidas são indispensáveis para assegurar a padronização e a eficiência no atendimento das demandas da Secretaria de Saúde.



Ademais, a impugnante não demonstrou, de forma objetiva, como as especificações limitam a competitividade ou contrariam os princípios licitatórios.

2. Exigência de Consultas Oftalmológicas

Argumentação da Impugnante: A empresa questiona a exigência de que as consultas oftalmológicas sejam incluídas no fornecimento dos óculos, alegando que tal requisito não é usual em contratações similares.

Resposta: A inclusão de consultas oftalmológicas está diretamente vinculada ao objetivo de atender às necessidades de saúde pública, garantindo que os óculos sejam prescritos adequadamente. Essa exigência está devidamente fundamentada no Termo de Referência, que foi elaborado em consonância com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, e visa assegurar que o objeto licitado cumpra integralmente sua finalidade.

Ressalta-se que tal exigência não inviabiliza a competitividade, pois qualquer licitante pode apresentar propostas que incluam a prestação desse serviço, desde que observadas as disposições do edital.

3. Inscrição no Conselho Regional de Administração (CRA)

Argumentação da Impugnante: A empresa alega que a exigência de inscrição no CRA não é pertinente ao objeto licitado.

Resposta: A exigência de inscrição no CRA encontra respaldo na legislação e na jurisprudência administrativa, que reconhecem a pertinência desse requisito em contratações que envolvam a gestão de bens e serviços. O fornecimento e a distribuição de óculos em larga escala demandam conhecimentos técnicos de gestão que são próprios de profissionais registrados no referido conselho. Tal exigência está alinhada ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de acompanhamento e fiscalização técnica das contratações públicas.

Além disso, a exigência não compromete a competitividade, uma vez que se aplica de forma isonômica a todos os participantes e busca garantir a qualidade e a eficiência na execução do contrato. Assim, a manutenção desse requisito é plenamente justificada e encontra amparo legal.



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

Construindo um Novo Tempo



III. DECISÃO

Diante do exposto, após análise criteriosa dos pontos apresentados pela impugnante, a Administração decide:

1. **Manter inalteradas as especificações dos itens descritos no edital, por estarem devidamente fundamentadas no Termo de Referência e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.**
2. **Rejeitar o pedido de exclusão das consultas oftalmológicas, por se tratar de requisito essencial ao atendimento da finalidade pública do objeto licitado.**
3. **Ratificar a exigência de inscrição no CRA como requisito pertinente e necessário à adequada gestão e execução do contrato, conforme justificativa apresentada.**

Assim, a presente impugnação é **CONHECIDA**, mas no mérito é **IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterado o Edital do Pregão Eletrônico nº 09.024/2024.

A sessão pública de abertura das propostas ocorrerá conforme previamente agendado, garantindo-se a transparência e a competitividade do certame.

Publique-se a presente decisão nos meios oficiais, para ciência dos interessados.

Pacatuba/CE, 27 de dezembro de 2024.

Aritana de Oliveira Aguiar Veras
SECRETÁRIA DE SAÚDE